



Número: **0839464-54.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **17/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ERIVALDO DE ARAUJO SOARES (AUTOR)	Luciano Carneiro da Cunha Filho (ADVOGADO) THALLES CESARE ARARUNA MACEDO DA COSTA (ADVOGADO)
MAPFRE (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22792 799	17/07/2019 16:55	Petição Inicial	Petição Inicial
22792 819	17/07/2019 16:55	DOC DE IDENTIFICAÇÃO	Documento de Identificação
22792 817	17/07/2019 16:55	PETIÇÃO INICIAL - DPVAT	Comunicações
22792 816	17/07/2019 16:55	PROCURAÇÃO	Procuração
22792 815	17/07/2019 16:55	RECEITUARIO E LAUDO MEDICO	Documento de Comprovação
22792 810	17/07/2019 16:55	RECEITUARIO MEDICO	Documento de Comprovação
22792 807	17/07/2019 16:55	REGISTRO DE OCORRENCIA	Documento de Comprovação
22792 804	17/07/2019 16:55	VALOR INDENIZATORIO	Outros Documentos
26825 065	07/12/2019 21:02	Despacho	Despacho
27190 706	18/12/2019 16:04	Comunicações	Comunicações
27190 715	18/12/2019 16:04	PETIÇÃO NÃO POSSUI INTERESSE EM CONCILIAR	Comunicações
27449 045	14/01/2020 16:21	Certidão-Des. Aud + Perícia	Certidão
27449 660	14/01/2020 16:26	Carta	Carta
27565 464	20/01/2020 16:42	Expediente	Expediente
27565 477	20/01/2020 16:46	Mandado	Mandado
27847 012	30/01/2020 18:32	Diligência	Diligência
27847 016	30/01/2020 18:32	ERIVALDO SOARES 9464	Documento de Comprovação
28436 585	19/02/2020 12:37	Certidão	Certidão
28436 587	19/02/2020 12:37	carta de cit. e inti. aud.	Aviso de Recebimento

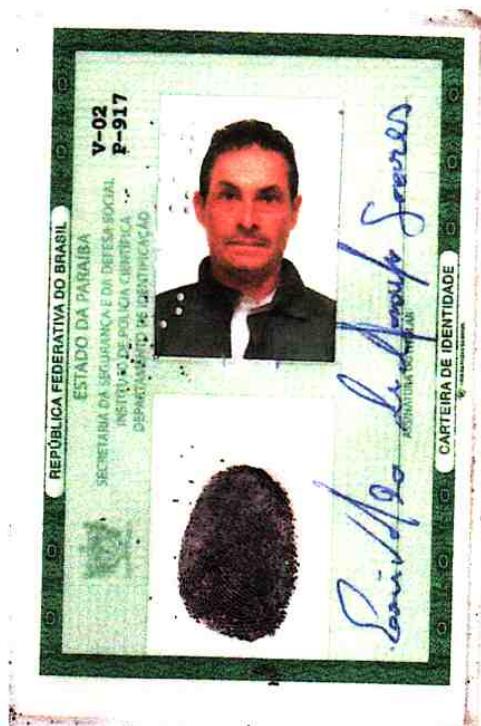
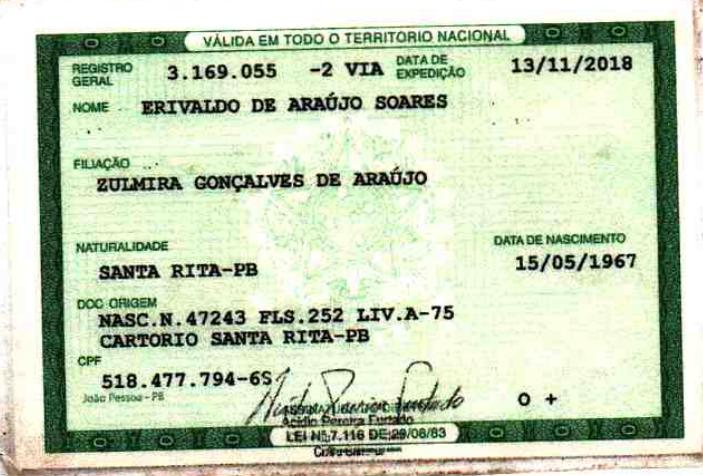
28583 409	27/02/2020 13:35	<u>Termo de Audiência</u>	Termo de Audiência
28583 412	27/02/2020 13:35	<u>Conciliação</u>	Documento (Ata da Audiência)
29907 248	16/04/2020 10:11	<u>Certidão de Decurso de prazo</u>	Certidão de Decurso de prazo
30215 501	29/04/2020 22:13	<u>Despacho</u>	Sentença

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: THALLES CESARE ARARUNA MACEDO DA COSTA - 17/07/2019 16:52:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071716524778800000022111471>
Número do documento: 19071716524778800000022111471

Num. 22792799 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: THALLES CESARE ARARUNA MACEDO DA COSTA - 17/07/2019 16:52:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071716524922600000022111791>
Número do documento: 19071716524922600000022111791

Num. 22792819 - Pág. 1

CARNEIRO & MACÊDO

Advocacia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA RITA NO ESTADO DA PARAÍBA

PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA

ERIVALDO DE ARAUJO SOARES, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº **518.477.794-68**, residente e domiciliado na Rua Mangueira, Nº 64, Bairro Várzea Nova, município de Santa Rita, por seus advogados e procuradores legalmente constituídos nos termos do instrumento de procuração incluso, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 319 e seguintes do CPC, bem como na Lei nº 6.194/74, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT

em face da **MAPFRE SEGUROS**, CNPJ nº 61.074.175/0082-01, com filial localizada na Av. Epitácio Pessoa, nº 723, Bairro de Tambauzinho, CEP 58030-000, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I – DA NÃO OPÇÃO PELA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO

A parte autora, **nos moldes do art. 319, VII do CPC**, informa a este Douto Juízo que **não** possui interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação com a promovida.

II - DOS FATOS

O requerente, no dia 25 de janeiro de 2018, ao tentar atravessar a Rua Manoel Caldas Gusmão, no bairro de Mandacaru, foi atingido por um veículo JEEP de cor marrom.

Ressalta-se, Nobre Julgador, que em virtude do referido acidente de trânsito, o promovente foi acometido das seguintes patologias em caráter permanente:
TRAUMATISMO DE REGIÃO NÃO ESPECIFICADA DO CORPO (CID 10 T14),
TRAUMATISMO SUPERFICIAL DO COTOVELO E DO ANTEBRAÇO (CID 10 S50).



No decorrer do tratamento, o promovente passou por vários procedimentos cirúrgicos, os quais lhe restaram sequelas, diminuindo-lhe a capacidade motora e causando-lhe perda anatômica e funcional.

Não tendo possibilidades de realização de perícia para quantificação do dano, o requerente ingressou com pedido de indenização para cobertura das despesas médicas e complementares junto à seguradora LIDER via operação Correios, recebendo ao final apenas a irrisória quantia de R\$ 375,50 (trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), **tendo sido o sinistro registrado sob o nº 3190254692**. O valor é ínfimo e não supre os gastos obtidos com o tratamento.

Apesar disso, em virtude das lesões sofridas, o promovente deve ser avaliado por meio de perícia médica para quantificação do dano, devendo o pedido ser convertido para cobertura por invalidez.

Portanto, Excelência, a promovente busca no manto da Tutela Judiciária Estatal uma indenização a que faz *jus*, em face da demandada que é integrante do consórcio de seguradoras instituído pela Resolução 01/75 do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), nos moldes das Leis nº 6.194/74 e nº 11.482/2007.

III - DO DIREITO

A) LEGITIMIDADE ATIVA

O Art. 4º da Lei Federal nº 6.194/74 preceitua que os legitimados para perceberem uma indenização, vejamos:

Art. 4º. A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. **Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho nacional de Seguros Privados.**" (GRIFO NOSSO)

B) LEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*

A jurisprudência pátria já pacificou entendimento que o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada, assim dizendo:

**“SEGURO OBRIGATÓRIO DE AUTOMÓVEIS – DPVAT –
As seguradoras privadas, integrantes do consórcio instituído**



pela Resolução 1/75 do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e revigorado pela Lei n. 8.441/92, são responsáveis não só pelas indenizações por morte e invalidez permanente, como pelas despesas médico-hospitalares em caso de ferimento das vítimas, não estando desobrigadas de indenização nesses casos por efeito dos artigos 7º e 27 das Leis n°s. 7.604/87 e 8.212/91, respectivamente. A destinação à seguridade social por efeito dessas leis, parte dos prêmios dos seguros obrigatórios, tem em vista apenas o custeio da assistência médica-hospitalar em estabelecimentos mantidos ou conveniados com a previdência oficial, dispensada esta, assim, do ônus de cobrar-se de tais despesas caso a caso das seguradoras, cobertos que são seus dispêndios da espécie com a aludida participação de uma parcela dos prêmios. Direito do segurado ou seu sub-rogado de cobrar-se de tais gastos de qualquer das seguradoras integrantes do consórcio. Falta de impugnação específica dos custos de cada atendimento, a torná-los presumidamente corretos (CPC, art. 302). Apelo desprovido.”

(TJSC – AC 47.951 – 4ª C. Civil – Rel. Des. João José Schaefer – DJSC 05.04.95) (grifamos)” fonte: CD-rom juris síntese.

Da mesma forma, o Fórum Nacional dos Juizados Especiais também já pacificou entendimento que a demanda que versa sobre a cobrança de seguro decorrente de acidente automobilístico poderá ser ajuizada contra qualquer seguradora:

“Enunciado 82 - Nas ações derivadas de acidentes de trânsito a demanda poderá ser ajuizada contra a seguradora, isolada ou conjuntamente com os demais coobrigados.”

C) DA INDENIZAÇÃO E DESPESAS MÉDICAS RESULTANTES DO ACIDENTE DE TRÂNSITO

De bom alvitre também frisar que o valor da indenização será pago com base no valor da época da liquidação do sinistro, conforme o § 1º do art. 5º da Lei nº 6.194/74, assim expresso:

“Art. 5º - (omissis)

§ 1º. A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada ao parágrafo pela Lei n 8.441, de 13.07.92).”

In casu, o autor deu entrada no pedido de indenização do seguro DPVAT, via Correios (SN 564199251BR, SN 589051676BR, SN 589049902BR e DJ 10351123BR), vindo a receber a quantia irrisória de apenas R\$ 171, 00 (cento e setenta e um reais) apenas o



que não cobre praticamente nada do que foi gasto em virtude do acidente, se quer a limitação causada pelas sequelas das lesões sofridas em virtude do acidente. Com isso, perfeitamente especificado acima o veículo conduzido pelo promovente torna-se devida na forma prevista no Art. 6º e § 2º da Lei 6.194/74, assim expresso:

“Art . 6º No caso de ocorrência do sinistro do qual participem dois ou mais veículos, a indenização será paga pela Sociedade Seguradora do respectivo veículo em que cada pessoa vitimada era transportada.(Redação dada ao Caput pela Lei n 8.441, de 13.07.92)”.

§ 2º Havendo veículos não identificados e identificados, a indenização será paga pelas Sociedades Seguradoras destes últimos.

Este também é o entendimento da jurisprudência, que é tranquila em conceder o seguro DPVAT inclusive à família das vítimas, mesmo que não identificado o veículo causador do dano, bastando apenas a prova do acidente, *in verbis*:

“Apelação Cível. Illegitimidade de parte inépcia da inicial. Preliminar rejeitada seguro obrigatório DPVAT. I – É devido o seguro DPVAT pelas sociedades seguradoras para as pessoas vítimas de acidentes automobilísticos sejam ou não identificados os veículos causadores desses acidentes.”
(TJMA – Ac 00020928 – DJ 12/09/96 – Apelação Cível 6672/95 – Pedreiras – 1ª Câmara Cível – Rel Dêz. José Joaquim Ramos Filgueiras) fonte: CD-rom TJMA).

Além disso, tendo em vista o acidente originou várias despesas médicas extraordinárias, o autor também faz jus não somente a indenização em virtude do acidente, como também ao resarcimento das referidas despesas no montante devido como se verifica da legislação aplicável:

“Art. 8º Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

- a) (revogada);
- b) (revogada);
- c) (revogada);

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;



II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.” (Grifo nosso)

IV - DO PEDIDO

Diante do exposto, a parte autora requer de Vossa Excelência:

- a) A **CITAÇÃO** da **MAPFRE SEGUROS**, no endereço inicialmente indicado, nos termos da Lei 9.099/95, para, querendo, responder a presente demanda, sob pena de confissão e revelia;
- b) A **CONCESSÃO** do benefício da **JUSTIÇA GRATUITA**, com base no artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil e lei 1060/50, tendo em vista que a parte autora é pobre na forma da Lei e não possui condições de arcar com as custas processuais e demais despesas em detrimento de seu próprio sustento ou de sua família;
- c) Que **NÃO** seja realizada **audiência de conciliação ou mediação**, com fulcro no art. 319, VII do CPC;
- d) **JULGAMENTO INTEIRAMENTE PROCEDENTE DA DEMANDA** condenando a promovida no pagamento de uma indenização do seguro **DPVAT em decorrência do acidente de trânsito, como também das despesas médicas efetivamente comprovadas**, tudo acrescido de juros legais e correção monetária;
- e) A condenação da promovida em custas e honorários advocatícios na importância de 20% sobre o montante apurado.

Protesta provar por todos os meios de prova em Direito admitidas, especialmente expedição de ofício para qualquer empresa pública ou privada, como também a realização de **PERÍCIA PARA AVALIAÇÃO DOS DANOS SOFRIDOS PELO AUTOR BEM COMO O PRECENTUAL DA PERDA**, caso Vossa Excelência julgue necessário.

Atribui-se à causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, para efeito fiscal e de alçada.

Nestes termos, pede deferimento.



Santa Rita-PB, 17 de julho de 2019.

THALLES CÉSARE ARARUNA MACÊDO DA COSTA LUCIANO CARNEIRO DA C. FILHO

OAB/PB 19907

OAB/PB 17923





CARNEIRO & MACÊDO ADVOCACIA
PROCURAÇÃO PARTICULAR
“*Ad judicia et extra*”

OUTORGANTE: Enivaldo de Araujo Soares, brasiliense, nascido, no dia 10 de outubro de 1947, no Rio de Janeiro, CPF 513.474.794-68, residente e domiciliado a Rua mangueira, n.º 69, Vila Nova, Santa Rita PB;

PODERES: Pelo presente instrumento particular de Procuração, outorgo **amplos, totais e especiais poderes**, com o concurso das cláusulas “*ad judicia et extra e Ad negotia*”, para em juízo ou fora dele, defender os direitos e interesses do Outorgante, para tanto, formular pedidos, assinar petições e intimações, apresentar recursos, em todos os Tribunais competentes e acompanhá-lo até final decisão, conferindo **poderes especiais** para requisitar pedido de indenização do seguro DPVAT junto a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT e suas respectivas consorciadas, bem como perceber qualquer valor oriundo do mencionado seguro DPVAT, peticionar e requisitar documentos em **qualquer** empresa privada, órgão, ainda que da Administração Pública, direta ou indireta, a nível federal, estadual e municipal, inclusive, autarquias, empresas públicas e empresas de economia mista, podendo ainda, confessar, variar, desistir, acordar, discordar, transigir, firmar compromissos ou acordos, declarar isenção de imposto de renda, abdicar valores que ultrapassem o limite de 60 salários mínimos, **DECLARAR EM NOME DO OUTORGANTE QUE O MESMO NÃO TEM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO art. 3º DA LEI Nº 7.115/83, requerer justica gratuita**, receber e dar quitação, receber citação, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, levantar precatório/alvará/requisição de pequeno valor - RPV, crédito referente ao valor devido, depositado em poupança, ou conta na Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, ou qualquer outra instituição bancária ou financeira, levantar a quantia prevista em contrato, referente a honorários, ficando ressalvado que os mesmos são devidos, em caso de desistência ou acordo por parte do ora Outorgante, sem a expressa concordância; presente mandato, de caráter irrevogável, e acompanhá-la até o seu final, em conjunto ou separadamente, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

OUTORGADO: Aos Advogados **LUCIANO CARNEIRO DA CUNHA FILHO, inscrito na OAB/PB sob o número 17.923 e THALLES CÉSARE ARARUNA MACEDO DA COSTA, OAB/PB 19.907**, ambos com escritório profissional situado à Rua 13 de Maio, nº 796, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-072;

cidade: João Pessoa, data: 11 de julho de 2019

Enivaldo de Araujo Soares
outorgante

João Pessoa: Rua 13 de Maio, nº 796, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58013-072 | Unidades: João Pessoa, Santa Rita, Campina e Cabedelo
Fone: (83) 3023-7146 | 9.9889-9231 E-mail: carneiroemacedoadvocacia@gmail.com





Cruz Vermelha Brasileira
Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



REQUISIÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM

Nome		
ERIVALDO DE ARAUJO SOARES		
Data de	Nº Boletim Emergência	Prontuário
15/05/1967	1058253	
Material a examinar		
 EXAME DE IMAGEM RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUE) <i>(PA e Obliqua esquerda)</i>		
 <i>rx 26 01 19 JL 263 Jauchini</i>		
 <i>Dr. Pedro Henrique Freitas Câmara PB 105253</i>		
26 de Janeiro de 2018		

Assinatura e Carimbo do Profissional:

1) Ficarão os círculos separados para informar o local sobre a assinatura efetiva





Hospital Estadual de Encanção da Trairi,
Senador Helvécio Rêgo



GOVERNO
DA PARAÍBA

REQUISIÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM

Nome ERIVALDO DE ARAUJO SOARES	Nº Boletim Emergência 1058253	Prontuário
Data de 15/05/1967		
Material a examinar		

EXAME DE IMAGEM

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX
(FAVOR LAUDAR)

ULTRASSONOGRAFIA - FAST

RADIOGRAFIA DE BRACO DIREITO

RADIOGRAFIA DE COTOVELO DIREITO

RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO DIREITO

RADIOGRAFIA DE PUNHO DIREITO (AP + LATERAL + OBLIQUEA)

25/01/18
17-56-10

Thalles Cesare Araruna Macedo da Costa

Assinatura e Carimbos do Profissional

Legado: Thalles Martins
Macedo
Assinante: Juizia Geral
CRM-PB 2778

25 de Janeiro de 2018





Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



REQUISIÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM

Nome	ERIVALDO DE ARAUJO SOARES	
Data de	Nº Boletim Emergência	Prontuário
15/05/1967	1058253	
Material a examinar		

EXAME DE IMAGEM	RADIOGRAFIA DE BRAÇO DIREITO	DATA PROV. C.	DATA CARIMBO
(TODO O BRAÇO (AP e P))			

ERivaldo Araujo Soares
Av. das Palmeiras

ERivaldo Araujo Soares
Av. das Palmeiras

25/01/18	2017	25/01/18
Avançado		
Assinatura e Carimbo do Profissional		

25 de Janeiro de 2018

Assinatura e Carimbo do Profissional

1) prontuário criptado implementado para segurança - interdade, validade, integridade





 GOVERNO DA PARAÍBA Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena	 GOVERNO DA PARAÍBA Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena
Receituário de Controle Especial	
Unidade de Saúde HEETSHL - Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena - Av. Orestes Lisboa, S/N Conj. Pedro Paciente ERIVALDO DE ARAUJO SOARES Endereço do paciente Rua RUA DA MANGUEIRA, 64, SANTA RITA-MA-65145000	
Unidade de Saúde HEETSHL - Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena - Av. Orestes Lisboa, S/N Conj. Pedro Paciente ERIVALDO DE ARAUJO SOARES Nº Cartão do SUS 1059986 Endereço do paciente Rua RUA DA MANGUEIRA, 64, SANTA RITA-MA-65145000	
Receituário de Controle Especial	
Unidade de Saúde HEETSHL - Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena - Av. Orestes Lisboa, S/N Conj. Pedro Paciente ERIVALDO DE ARAUJO SOARES Endereço do paciente Rua RUA DA MANGUEIRA, 64, SANTA RITA-MA-65145000	
Unidade de Saúde HEETSHL - Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena - Av. Orestes Lisboa, S/N Conj. Pedro Paciente ERIVALDO DE ARAUJO SOARES Endereço do paciente Rua RUA DA MANGUEIRA, 64, SANTA RITA-MA-65145000	
USO ORAL CIPROFLOXACINO 500MG TOMAR 01 COMP 12/12 H POR 14 DIAS 28 COMP	
USO ORAL CIPROFLOXACINO 500MG TOMAR 01 COMP 12/12 H POR 14 DIAS 28 COMP	
02/02/2018 _____ Data Dr. TIBIRICA MEDEIROS BARBOSA 7296/PB _____ Data Dr. TIBIRICA MEDEIROS BARBOSA 7296/PB _____ Data Dr. TIBIRICA MEDEIROS BARBOSA	
IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR Nome completo: _____ Identidade: _____ Org. Emissor: _____ Endereço: _____ Cidade: _____ UF: _____ Telefone: _____	IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR Nome completo: _____ Identidade: _____ Org. Emissor: _____ Endereço: _____ Cidade: _____ UF: _____ Telefone: _____
IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR Nome completo: _____ Identidade: _____ Org. Emissor: _____ Endereço: _____ Cidade: _____ UF: _____ Telefone: _____	IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR Nome completo: _____ Identidade: _____ Org. Emissor: _____ Endereço: _____ Cidade: _____ UF: _____ Telefone: _____



GOVERNO
DA PARAÍBA



GOVERNO
DA PARAÍBA



Receituário

Paciente: ERIVALDO DE ARAUJO SOARES
Data: 20/07/2018 09:00:03
Idade: 51
Sexo: Masculino
CPF: Não Informado
BAE: 1095828

LAUDO

Paciente com histórico de fratura de úmero proximal no ano de 2001, sendo realizada tratamento cirúrgico com placa + parafusos No dia 25/01 de 2018, paciente sofre atropelamento e ocasiona nova fratura de úmero distal, porém sem desvio (sendo optado por tratamento conservador) a radiografia evidencia perda da anatomia normal do úmero distal e ao exame apresenta limitação funcional de fêmur- extensão de cotovelo Portanto paciente apresenta como deficiência HEMIPARESIA de MSD, devido aos repetidos traumas no cotovelo

CID: T92.1 / S59.7

Receituário

Paciente: ERIVALDO DE ARAUJO SOARES
Data: 20/07/2018 09:00:03
Idade: 51
Sexo: Masculino
CPF: Não Informado
BAE: 1095828

LAUDO

Paciente com histórico de fratura de úmero proximal no ano de 2001, sendo realizada tratamento cirúrgico com placa + parafusos No dia 25/01 de 2018, paciente sofre atropelamento e ocasiona nova fratura de úmero distal, porém sem desvio (sendo optado por tratamento conservador) a radiografia evidencia perda da anatomia normal do úmero distal e ao exame apresenta limitação funcional de fêmur- extensão de cotovelo Portanto paciente apresenta como deficiência HEMIPARESIA de MSD, devido aos repetidos traumas no cotovelo

CID: T92.1 / S59.7

2018

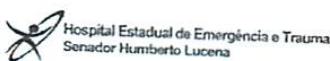
Dr. TIBIRICA MEDEIROS BARBOSA
7296/PB

Dr. TIBIRICA MEDEIROS BARBOSA

7296/PB

HEETSHL - Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena
Av. Orestes Lisboa, S/N Conj. Pedro Gondim João Pessoa - Paraíba - Cep:58031-090

HEETSHL - Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena
Av. Orestes Lisboa, S/N Conj. Pedro Gondim João Pessoa - Paraíba - Cep:58031-090



AV. ORESTES LISBOA, Sn - PEDRO GONDIM
CNES: 445365 - Tel.: 8332165700

Atestado Médico

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS, A PEDIDO, QUE O (A) SR.(A)
ERIVALDO DE ARAUJO SOARES

RG (IDENTIDADE)
3169055

FOI ATENDIDO (A) POR **PEDRO HENRIQUE GUTIERREZ VARGAS FREI**
DO (A) **HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGENCIA E TRAUMA SENADOR H LUCENA**
NO DIA **26/01/2018 09:44:48** . NECESSITANDO DE **15** - **QUINZE**
DIA(S) DE REPOUSO, POR MOTIVO DE DOENÇA

CID: M84.1
S42.4

OBSERVAÇÃO

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO MÉDICO / ODONTÓLOGO
(carimbo contendo nome completo e registro CRM/CRO)

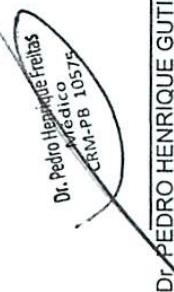
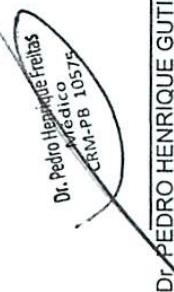
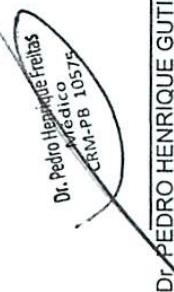
NOTA - ESTE ATESTADO É VÁLIDO PARA FINALIDADES PREVISTAS
NO ART. 27 DE CLIPS, APROVADA PELO DECRETO N. 89.312 DE
23/01/84, E SERÁ EXPEDIDO PARA JUSTIFICATIVA DE 1 A 15 DIAS DE
AFASTAMENTO DO TRABALHO

PEDRO HENRIQUE GUTIERREZ VARGAS FREITAS
(10575/PB)

Dr. Pedro Henrique Freitas
Médico
CRM-PB 10575

HEETSHL - Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena



 <p>Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena</p>	 <p>Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena</p>	 <p>Cruz Vermelha Brasileira</p>																																				
<h3>Receituário</h3>																																						
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left; width: 30%;">Paciente: ERIVALDO DE ARAUJO SOARES</th> <th style="text-align: left;">Idade: 50</th> <th style="text-align: left;">Paciente: ERIVALDO DE ARAUJO SOARES</th> <th style="text-align: left;">Idade: 50</th> </tr> <tr> <th>Data: 26/01/2018 09:44:42</th> <th>CPF: Não Informado</th> <th>Data: 26/01/2018 09:44:42</th> <th>CPF: Não Informado</th> </tr> <tr> <th>Sexo: Masculino</th> <th>BAE: 1058253</th> <th>Sexo: Masculino</th> <th>BAE: 1058253</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="2">USO ORAL</td> <td colspan="2">USO ORAL</td> </tr> <tr> <td colspan="2">#FLANCOX 500MG TOMAR 1 COMPRIMIDO, VIA ORAL, DE 12 EM 12H POR 5 DIAS</td> <td colspan="2">#FLANCOX 500MG TOMAR 1 COMPRIMIDO, VIA ORAL, DE 12 EM 12H POR 5 DIAS</td> </tr> <tr> <td colspan="2">#LISADOR TOMAR 1 COMPRIMIDO, VIA ORAL, DE 8 EM 8H SE DOR</td> <td colspan="2">#LISADOR TOMAR 1 COMPRIMIDO, VIA ORAL, DE 8 EM 8H SE DOR</td> </tr> <tr> <td colspan="4" style="text-align: right; padding-top: 10px;">    </td> </tr> <tr> <td colspan="4" style="text-align: right; padding-top: 10px;"> Dr. PEDRO HENRIQUE GUTIERREZ VARGAS FREITAS 10575/PB </td> </tr> <tr> <td colspan="4" style="text-align: right; padding-top: 10px;"> Dr. PEDRO HENRIQUE GUTIERREZ VARGAS FREITAS 10575/PB </td> </tr> </tbody> </table>			Paciente: ERIVALDO DE ARAUJO SOARES	Idade: 50	Paciente: ERIVALDO DE ARAUJO SOARES	Idade: 50	Data: 26/01/2018 09:44:42	CPF: Não Informado	Data: 26/01/2018 09:44:42	CPF: Não Informado	Sexo: Masculino	BAE: 1058253	Sexo: Masculino	BAE: 1058253	USO ORAL		USO ORAL		#FLANCOX 500MG TOMAR 1 COMPRIMIDO, VIA ORAL, DE 12 EM 12H POR 5 DIAS		#FLANCOX 500MG TOMAR 1 COMPRIMIDO, VIA ORAL, DE 12 EM 12H POR 5 DIAS		#LISADOR TOMAR 1 COMPRIMIDO, VIA ORAL, DE 8 EM 8H SE DOR		#LISADOR TOMAR 1 COMPRIMIDO, VIA ORAL, DE 8 EM 8H SE DOR		  				Dr. PEDRO HENRIQUE GUTIERREZ VARGAS FREITAS 10575/PB				Dr. PEDRO HENRIQUE GUTIERREZ VARGAS FREITAS 10575/PB			
Paciente: ERIVALDO DE ARAUJO SOARES	Idade: 50	Paciente: ERIVALDO DE ARAUJO SOARES	Idade: 50																																			
Data: 26/01/2018 09:44:42	CPF: Não Informado	Data: 26/01/2018 09:44:42	CPF: Não Informado																																			
Sexo: Masculino	BAE: 1058253	Sexo: Masculino	BAE: 1058253																																			
USO ORAL		USO ORAL																																				
#FLANCOX 500MG TOMAR 1 COMPRIMIDO, VIA ORAL, DE 12 EM 12H POR 5 DIAS		#FLANCOX 500MG TOMAR 1 COMPRIMIDO, VIA ORAL, DE 12 EM 12H POR 5 DIAS																																				
#LISADOR TOMAR 1 COMPRIMIDO, VIA ORAL, DE 8 EM 8H SE DOR		#LISADOR TOMAR 1 COMPRIMIDO, VIA ORAL, DE 8 EM 8H SE DOR																																				
  																																						
Dr. PEDRO HENRIQUE GUTIERREZ VARGAS FREITAS 10575/PB																																						
Dr. PEDRO HENRIQUE GUTIERREZ VARGAS FREITAS 10575/PB																																						



Hospital Estadual de
Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena

Atendimento: 201831077932

Idade: 50 anos

Paciente: ERIVALDO DE ARAUJO SOARES

Data: 25/01/2018

ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME TOTAL - FAST

Ausencia de liquido livre na cavidade peritoneal, derrame pleural ou pericárdico.

Ausencia de lesões parenquimatosas relacionadas ao trauma.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

Ultrassonografia dentro dos padrões normais.

* A ultrassonografia é um exame subsidiário, devendo ser correlacionada com outros dados clínico-laboratoriais a critério clínico.

Este laudo foi liberado em 26/01/2018 07:02 .



Dr. Phydius L. F. de Carvalho
CRM 6933 - PB





GOVERNO DA PARAÍBA	
Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena	

Receituário							
Paciente: ERIVALDO DE ARAUJO SOARES Data: 02/02/2018 10:37:03	Sexo: Masculino	CPF: Não Informado	Idade: 50 BAE: 1059986	Paciente: ERIVALDO DE ARAUJO SOARES Data: 02/02/2018 10:37:03	Sexo: Masculino	CPF: Não Informado	Idade: 50 BAE: 1059986
LAUDO				LAUDO			
PACIENTE COM HISTÓRICO DE REFRATURA DE UMERO DISTAL DIREITO RADIOGRAFIA COM EVIDÊNCIA DE FRACTURA SEM DESVIO APRESENTA PEQUENO FERIMENTO LOCAL NECESSITA AFASTAR-SE DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS POR UM PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS CID: S42.4				PACIENTE COM HISTÓRICO DE REFRATURA DE UMERO DISTAL DIREITO RADIOGRAFIA COM EVIDÊNCIA DE FRACTURA SEM DESVIO APRESENTA PEQUENO FERIMENTO LOCAL NECESSITA AFASTAR-SE DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS POR UM PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS CID: S42.4			
Dr. TIBIRICA MEDEIROS BARBOSA 7296/PB				Dr. TIBIRICA MEDEIROS BARBOSA 7296/PB			

HEETSHL - Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena
Av. Orestes Lisboa, S/N Conj. Pedro Gondim João Pessoa - Paraíba - Cep: 58031-090



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA

LAUDO MÉDICO

OBS: DADOS EXTRAÍDOS DO BE nº 1058253

PACIENTE: ERIVALDO DE ARAÚJO SOARES

DATA DE NASCIMENTO: 15.05.67

Data e Hora do Atendimento: 25.01.18

Horário: 17:17h

MOTIVO(S) DO ATENDIMENTO: Paciente deu entrada neste hospital vitima de atropelamento trazido pelo SAMU com quadro de dor no braço direito e no hemitorax esquerdo. Antecedentes de cirurgia traumatológica no membro superior direito. Atendido pelo Dr. Yegor Dantas Martins CRM 7778, Dr. Tibirica Medeiros Barbosa CRM 7296, Dr. Pedro Henrique Freitas CRM 10575.

DIAGNÓSTICO INICIAL: TRAUMATISMO NÃO ESPECIFICADO + CONTUSÃO DO COTOVELO DIREITO CID 10 T 14 9, S 50 0

RESUMO DOS PRINCIPAIS EXAMES E PROCEDIMENTO(S) REALIZADO(S):
Primeiro atendimento, Tomografia computadorizada de Tórax, Rx do braço direito AP e Perfil, Rx do cotovelo direito AP e Perfil, Rx do antebraço direito AP e Perfil, Rx do punho direito AP e Perfil, Ultrassonografia de Abdome, colocação de tala axilopalmar e acompanhamento ambulatorial.

ALTA HOSPITALAR: 26.01.18

Data da Emissão: 30.04.18

Dr. Glender Tercio G. G. da Trindade
Médico Auditor - HETSHL
Mat. 29.031-9/ CRM- 3920

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar
Para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO
TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA - SAME



CNPJ 08.806.754/0015-40
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA
Av. Diógenes Chianca, 1777

Água Fria - CEP 58053-900
João Pessoa - PR

DECLARAÇÃO

O SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA, inscrito sob CNPJ: 08.806.754/0015-40, atendendo o requerimento nº 802/052, DECLARA para os devidos fins, que consta em nossos registros, sob protocolo: 1962354, o atendimento pré-hospitalar realizado pela referida instituição ao paciente ERIVALDO DE ARAUJO SOARES idade 50 anos, vítima de Acidente de Trânsito (Atropelamento) no dia 25/01/2018, na R. Manoel Caldas Gusmão, Bairro: Mandacaru - João Pessoa - aproximadamente às 16:30 horas, sendo o mesmo encaminhado ao Complexo Hospitalar Tarcisio Burity (Ortutrauma - Mangabeira).

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

João Pessoa, 19 de Fevereiro de 2018.

Jefferson da Rocha Augusto
Estatístico
CREIS Região: 10171

SAMU 192 JP
Jefferson da Rocha Augusto
Matrícula: 67.155-6
Coordenação do SAME
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA

Rua: Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria – CEP: 58053-900 – João Pessoa – PB
Fone SAME: (83) 3218.9242; 3218.9125



NOME	JUAN DE ALVAREZ JOSÉS				REGISTRO	BG 16487	
IDADE	37	SEXO	M	COR	TAFET	CLÍNICA	ORTOPEDIA
DATA DE ADMISSÃO	07/04/08		DATA DE ALTA	TEMPO DE PERMANÊNCIA			
DIAGNÓSTICO INICIAL	FRACTURA ESTABILIZADA DA FÍSSEIS DO ÍMEO TAL				CID		
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO	OMFG						
OUTROS DIAGNÓSTICOS	N/A						
PRINCIPAIS EXAMES	ANAMNSE, FAMG PSMR E RX						
TRURGIA REALIZADA - DATA E TIPO	EGOADA ABERTA + FÍSSEIS MOLDA LIGA G LIGA PSMR M. foliculo Abd. Macleod 07/04/08						
TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA	ANTIBIOTICO TERAPEUTICA + ANTINFAMATÓRIO						
ANATOMIA PATOLÓGICA							
INFECÇÃO P.Ô.	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> COLETA DE MATERIAL	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
RESULTADO BACTERIOLOGICO							
CONDICÕES DE ALTA	<input checked="" type="checkbox"/> MELHORADO	<input type="checkbox"/> REMOVIDO	<input type="checkbox"/> A PEDIDO	<input type="checkbox"/> CURADO	<input type="checkbox"/> ÓBITO		
RESUMO CLÍNICO	HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÉUTICA, COMPLICAÇÕES						
<p>Letus H. Sants Hotel D'arps 10/04/08 em B: os meus r. de Recife</p>							
ORIENTAÇÕES PÓS ALTA							
DIETA:	Alta fibra LVR						
REPOUSO:	Relativo em casa por _____ dias. Retorno às atividades sem esforço físico em _____ dias. Retorno às atividades com esforço físico leve em _____ dias e com esforço maior em _____ dias.						
CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lavá-la com água e sabão duas vezes por dia. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente o Hospital Estadual de Emergência e Trauma Sen. Humberto Lucena							
MEDICAÇÕES PARA CASA: CETOZALGINA + N. MG SOLDA							
RETORNO	Ao posto de saúde em _____ para retirada de pontos. Ao Ambulatório Dr. LOMBO 10/04/08 08:00h/10h em 30 dias para revisão.						
DATA				ASS. MEDICO / CRM			
<p>Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar Para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.</p>							



Cruz Vermelha HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGENCIA E TRAUMA SENADOR H
Brasileira

Data:	25/01/18 22:59
Usuário:	TIBIRICA
Bolelin	1058253

PREScrição MÉDICA

Name	Data de Nascimento	Idade	Sexo	Nº Prontuário	Data Prescrição		
ERIVALDO DE ARAUJO SOARES	15/05/1967	50	MASCULINO	1058253	25/01/2018 22:58:20		
Motivo do Atendimento	Enfermaria / Leito				25/01/2018 22:58:00 - 26/01/2018 22:58:00		
Convenio					Benha		
SUS							
Name do medicamento	Dose	U.M.	Orientação do Uso	Via d'ē	Veloc. Inf.	Pos.	Aprazamento
TRAMADOL 50MG /ML INJETAVEL (AMPOLA 2ML)	100.0	MG		E.V			12/12H
1 Diluir em SOLUÇÃO FISIOLOGICA 0,9% (FRASCO 100ML)	100.0	ML					
CETOPROFENO 100 MG 2 Diluir em SOLUÇÃO FISIOLOGICA 0,9% (FRASCO 100ML)	100.0	MG		E.V			12/12H
	100.0	ML					

25 de Janeiro de 2018

TIBIRICA MEDEIROS BARBOSA
CRM: 7296

Assinatura e Carimbo do Profissional


TIBIRICA MEDEIROS BARBOSA



Cruz Vermelha HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR H
Brasileira

Data:	26/01/18 09:45
Usuário:	PEDRO
Bolotim	1058253

PREScrição MÉDICA

Nome	Data de Nascimento	Idade	Sexo	Nº Prontuário	Data Prescrição
ERIVALDO DE ARAUJO SOARES	15/05/1967	50	MASCULINO	1058253	26/01/2018 09:45:18
Motivo do Atendimento	Enfermaria / Leito			Validade da Prescrição	
Convenio				26/01/2018 09:45:00 - 27/01/2018 09:45:00	
SUS	Matrícula			Bonha	
Nome do medicamento	Dose	U.M.	Orientação de Uso	Via de Inf.	Pas...
CETOPROFENO 100 MG	100,0	MG		E.V	Apazramento
Diluir em	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML)	100,0	ML		
				AGORA	

Dr. Pedro Henrique Gutierrez Vargas
CRM-RJ 10575

Assinatura e Carimbo do Profissional

PEDRO HENRIQUE GUTIERREZ VARGAS
CRM: 10575





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA



FICHA DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

FICHA DE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR					
Data 05/10/14	ID da Ocorrência 11022234	<input checked="" type="checkbox"/> USB <input type="checkbox"/> USA <input type="checkbox"/> MT	Nº / Equipe 107	Plantão: <input checked="" type="checkbox"/> Dia <input type="checkbox"/> Noite	Hora de Saída da Base 13:29 Hs
Paciente / Usuário EDIVALDO DE ARAUJO SOARES			Idade 55	Sexo: <input checked="" type="checkbox"/> Masc <input type="checkbox"/> Fem	Telefone:
Local da Ocorrência: João Pessoa	<input checked="" type="checkbox"/> Sobe Rua <input type="checkbox"/> Bayardo <input checked="" type="checkbox"/> Cidade <input type="checkbox"/> Cende <input type="checkbox"/> Outro: KPS		Bairro Ipanema	Médico Regulador Lima Costa	
Logradouro R. 25 de Setembro					
Quantidade de vítima(s) no local: <input checked="" type="checkbox"/> Uma <input type="checkbox"/> Duas <input type="checkbox"/> Mais de três:					
Apoio no Local: <input type="checkbox"/> USB <input type="checkbox"/> USA <input type="checkbox"/> Resgate / Bombeiros	<input type="checkbox"/> PM <input type="checkbox"/> Resgate PRF <input type="checkbox"/> BPTRAN <input type="checkbox"/> Outro:				
QTA: <input type="checkbox"/> Socorrido por Terceiros <input type="checkbox"/> Socorrido pelos Bombeiros	<input type="checkbox"/> Evadiu-se do Local <input type="checkbox"/> Trote <input type="checkbox"/> Outro:				
DESTINO DO PACIENTE: <input type="checkbox"/> Atendido no Local e Liberado <input type="checkbox"/> Encaminhado a Unidade Hospitalar	<input type="checkbox"/> Óbito no Local <input type="checkbox"/> Óbito Durante o atendimento				
Destino (Unidade Hospitalar) Hosp. CHM					
Responsável Puntão (Assinatura e Carimbo) Dr. Yegor Martins CRM-PB 7778					

NATUREZA DA OCORRÊNCIA

NATUREZA DA CORRINTA		<input type="checkbox"/> CLÍNICO <input type="checkbox"/> PSIQUIÁTRICO <input type="checkbox"/> GINECO-OBSTÉTRICO	<input type="checkbox"/> TRANSFERÊNCIA
Motivo:		Hospital de Origem: _____ / _____	
<i>Atropelamento</i>		Responsável: _____ / _____	
> CAUSAS EXTERNAS		Hospital de Destino: _____ / _____	
<input type="checkbox"/> Acidente de Trânsito <input type="checkbox"/> Colisão carro x moto <input type="checkbox"/> Queda de moto <input type="checkbox"/> Atropelamento por: _____ <input type="checkbox"/> Colisão carro x carro <input type="checkbox"/> Capotamento <input type="checkbox"/> Outro: _____		<input type="checkbox"/> AIDS <input type="checkbox"/> Alcoolismo <input type="checkbox"/> AVC <input type="checkbox"/> Convulsões <input type="checkbox"/> Diabetes <input type="checkbox"/> Doença Cardíaca <input type="checkbox"/> Doença Infecto-contagiosa	
<input type="checkbox"/> F.A.F. <input type="checkbox"/> F.A.B. <input type="checkbox"/> Agressão Física <input type="checkbox"/> Afogamento <input type="checkbox"/> Queda - Altura aproximada: _____ <input type="checkbox"/> Soterramento / Desabamento <input type="checkbox"/> Choque Elétrico <input type="checkbox"/> Outro: _____		ANTECEDENTES <input type="checkbox"/> Doença Mental <input type="checkbox"/> Doença Renal <input type="checkbox"/> Drogas <input type="checkbox"/> Hipertensão Arterial <input type="checkbox"/> Internamentos Anteriores <input type="checkbox"/> Problemas Respiratórios <input type="checkbox"/> Medicamentos de uso Contínuo	
		Quais? _____	

1. DADOS VITais FC: 55 FR: 18 HGT: 133 SpO2 - S/O2: 97% SpO2 - C/O2: —

EXAME CLÍNICO (SINTOMAS, QUEIXAS) - EVOLUÇÃO DO TÉCNICO EM ENFERMAGEM OU EVOLUÇÃO MÉDICA

Ativamento para canoas (Planar) Q-FS-9646
(Q-FS-9646)

DIÁRIO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM:

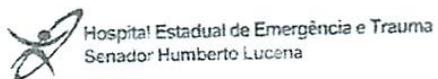
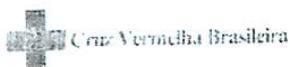
Diagnósticos de Enfermagem: Dor, disúcia, fúlv. AFP com SRL.

Intervenções. _____

Evolução do Enfermeiro:
- Atualmente consciente, orientado, eletivo, normotensão.
- Ainda com dor traseira, não tem febre (0).

ORIENTAÇÃO DA REGULAÇÃO MÉDICA
12-11-2018, OI dispensa EU, AUP com SRC e mobi
lidade (MSD)





CONSULTÓRIOS E ASSISTÊNCIA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, Sn, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 445365

Paciente ERIVALDO DE ARAUJO SOARES	BAE 1058253	Data/Hora Entrada 25/01/2018 17:17:15	Data Baixa
Data de nascimento 15/05/1967	Idade 50	Sexo Masculino	CNS 700302964304531
Mãe ZULMIRA GONCALVES DE ARAUJO			Telefone de Contato (83) 988000000
Endereço MANGUEIRA, SN	Bairro MUNICÍPIOS	Município SANTA RITA	UF PB
Acidente VEICULO X PEDESTRE	Motivo ATROPELAMENTO	Profissional PEDRO HENRIQUE GUTIERREZ VARGAS FREITAS	Nº Cons. Regional 10575/PB
Data/Hora Classificação 25/01/2018 17:17:15		Data/Hora Prescrição 26/01/2018 09:45:18	
Convênio SUS	Nº Matrícula		Senha

Anamnese

#Ortopedia

Paciente vítima de atropelamento ontem. Queixa-se no momento de dor em hemitórax esquerdo e dor em cotovelo direito

#HD: Pseudoartrose de úmero distal direito

Foi avaliado por Dr. Tibiriçá e recebeu alta com acompanhamento ambulatorial.

CD: Ao ambulatório
Alta da Ortopedia

MEDICAÇÃO

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V, AGORA

Diluir

CETOPROFENO 100 MG (FRASCO/AMPOLA), DILUIR 100,0 MG

EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA), (INDICAÇÕES CLÍNICAS: PA E OBLIQUA ESQUERDA)

CID10

Código	Descrição
M84.1	Ausência de consolidação da fratura [pseudo-artrose]
S42.4	Fratura da extremidade inferior do úmero

Conduta

Em observação


PEDRO HENRIQUE GUTIERREZ VARGAS FREITAS
(CRM: 10575/PB)

ERIVALDO DE ARAUJO SOARES

Boletim registrado por: ANA CARLA FELICIANO DA SILVA em 25/01/2018 17:18:03

//172.16.0.6:8080/cvb/pages/prescricao.do?controle=7&imprimirDadosAnteriores=N&perform=imprimir&id=200006&pesquisa=S&perform=im...

1/1

IMPRIMIR Mostrar a descrição do CID10 na impressão do atestado Mostrar a CID10 na impressão do atestado

Após realizar a ASSINATURA de uma prescrição ou IMPRIMIR, ela não poderá mais ser alterada.

ASSINAR FINALIZAR IMPRIMIR REIMPRESSAR BOLETIM ENCAMINHAR



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



SALA DE OBSERVAÇÃO ÁREA VERDE
Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOÃO PESSOA - PB, 58031090
Tel: 32165700
CNES: 2778696

Paciente ERIVALDO DE ARAUJO SOARES	BAE 1058253	Data/Hora Entrada 25/01/2018 17:17:15	Data Baixa
Data de nascimento 15/05/1967	Idade 50	Sexo Masculino	CNS 700302964304531
Mãe ZULMIRA GONCALVES DE ARAUJO			Prontuário
Endereço MANGUEIRA, SN	Bairro MUNICÍPIOS	Município SANTA RITA	UF PB
Acidente VEÍCULO X PEDESTRE	Motivo ATROPELAMENTO	Profissional JOSE CALIXTO DA SILVA FILHO	Nº Cons. Regional 3650/PB
Data/Hora Classificação 25/01/2018 17:17:15		Data/Hora Prescrição	
Convênio SUS	Nº Matrícula		Senha

Anamnese

paciente com dor e ferimento em úmero distal direito e maior intensidade em antebraco
radiografia com presença de pseudoartrose de úmero distal direito
cd: analgesia + curativo + tala axilopalmar + acompanhamento em ambulatorio

CIRURGIA GERAL:
FAST NORMAL
ALTA DA CIRURGIA GERAL
RETORNO PARA ORTOPEDIA

Dados coletados anteriormente utilizar na impressão?

Conduta

Em observação

ERIVALDO DE ARAUJO SOARES

JOSE CALIXTO DA SILVA FILHO
(3650/PB)





Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto LucenaGOVERNO
DA PARAÍBA

AREA LARANJA UDC

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 2458276

Paciente ERIVALDO DE ARAUJO SOARES	BAE 1058253	Data/Hora Entrada 25/01/2018 17:17:15	Data Baixa
Data de nascimento 15/05/1967	Idade 50	Sexo Masculino	CNS 700302964304531
Mãe ZULMIRA GONCALVES DE ARAUJO			
Endereço MANGUEIRA, SN	Bairro MUNICÍPIOS	Município SANTA RITA	UF PB
Acidente VEICULO X PEDESTRE	Motivo ATROPELAMENTO	Profissional TIBIRICA MEDEIROS BARBOSA	Nº Cons. Regional 7296/PB
Data/Hora Classificação 25/01/2018 17:17:15		Data/Hora Prescrição 25/01/2018 22:53:45	
Convênio SUS	Nº Matricula		Senha

Anamnese

paciente com dor e ferimento em umero distal direito e maior intensidade em antebraço
radiografia com presença de psudoartose de umero distal direito
cd: analgesia + curativo + tala axilopalmar + acompanhamento em ambulatorio

CID10

Código	Descrição
S50.0	Contusão do cotovelo
Conduta	
Em observação	

ERIVALDO DE ARAUJO SOARES

TIBIRICA MEDEIROS BARBOSA
(CRM: 7296/PB)

FAST
26 01 18
07:02

FATUZ FAST

Boletim registrado por: ANA CARLA FELICIANO DA SILVA em 25/01/2018 17:18:03

72.16.0.6:8080/cvb/pages/prescricao.do?controle=7&imprimirDadosAnteriores=N&perform=imprimir&id=199735&pesquisa=S&perform=im... 1/





Cruz Vermelha Brasileira



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

AREA LARANJA UDC

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Enderes: A.W.
Tel: 32165700

Ref. 32189789
CNES 2458276

Paciente ERIVALDO DE ARAUJO SOARES		BAE 1058253	Data/Hora Entrada 25/01/2018 17:17:15	Data Baixa
Data de nascimento 15/05/1967	Idade 50	Sexo Masculino	CNS 700302964304531	Telefone de Contato (63) 988000000
Mãe ZULMIRA GONCALVES DE ARAUJO				Prontuário
Endereço MANGUEIRA, SN	Bairro MUNICÍPIOS	Município SANTA RITA		UF PB
Acidente VEICULO X PEDESTRE	Motivo ATROPELAMENTO	Profissional TIBIRICA MEDEIROS BARBOSA		Nº Cons. Regional 7296/PB
Data/Hora Classificação 25/01/2018 17:17:15		Data/Hora Prescrição 25/01/2018 19:30:06		
Convênio SUS	Nº Matrícula			Senha

Anamnese

paciente com historico de trauma, com quadro de dor em todo msd
solicito radiografia de todo o braco direito em AP e PERFIL e nao apenas do terço inferior
NEUROVASCULAR PRESERVADO

EXAME DE IMAGEM

EXAMES: EXAMES DE BRAÇO DIREITO. (INDICAÇÕES CLÍNICAS: TODO O BRAÇO (AP E P))

Conduita

Em observação

[VIEW ALL BEARPAW SOAPS](#)

TIBIRICA MEDEIROS BARBOSA
(CRM: 7296/PB)

Boletim registrado por ANA CÁRBIA FELICIANO DA SILVA em 25/01/2018 17:18:03



1.6:8080/cvb/paques/prescricao do?controle=78 imprime DadosAnteriores - Nú?ero de impressão: 1 - 01 - 2023

Assinado eletronicamente por: THALLES CESARE ARARUNA MACEDO DA COSTA - 17/07/2019 16:52:54
http://pj.e.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907171652537190000022111782
Número de documento: 1907171652537190000022111782

Núm. 22792810 - Pág. 7



Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto LucenaGOVERNO
DA PARAÍBA

SALA DE OBSERVAÇÃO AREA VERDE

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 2778696

Paciente ERIVALDO DE ARAUJO SOARES	BAE 1058253	Data/Hora Entrada 25/01/2018 17:17:15	Data Baixa
Data de nascimento 15/05/1967	Idade 50	Sexo Masculino	CNS 700302964304531
Mãe ZULMIRA GONCALVES DE ARAUJO			Prontuário
Endereço MANGUEIRA, SN	Bairro MUNICÍPIOS	Município SANTA RITA	UF PB
Acidente VEICULO X PEDESTRE	Motivo ATROPELAMENTO	Profissional ALDENIO AMORIM DE LIMA	Nº Cons. Regional 5815/PB
Data/Hora Classificação 25/01/2018 17:17:15		Data/Hora Prescrição 25/01/2018 17:34:16	
Convênio SUS		Nº Matrícula	Senha

Anamnese

PACIENTE VÍTIMA DE ATROPELAMENTO, TRAZIDO PELO SAMU COM QUADRO DE DOR EM BRAÇO DIREITO E EM HEMITÓRAX ESQUERDO. CONSCIENTE E ORIENTADO, NEGA OUTRAS QUEIXAS. NEGA TCE, DOR ABDOMINAL OU LOMBALGIA. MOBILIDADE DE MMII PRESERVADA. NEGA HAS, DM OU ALERGIAS. HISTÓRICO DE CIRURGIA ORTOPÉICA EM MSD (FRATURA DE ÚMERO?).

HD: ATROPELAMENTO + TRAUMA TORÁCICO E EM MSD

CD: TC DE TÓRAX

RX DE MSD

FAST

PARECER DA ORTOPEDIA

CUIDADOS**SOLICITAÇÃO DE PARECER ORTOPEDIA****EXAME DE IMAGEM**

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX, (INDICAÇÕES CLÍNICAS: FAVOR LAUDAR)

ULTRASSONOGRAFIA - FAST

RADIOGRAFIA DE BRAÇO DIREITO

RADIOGRAFIA DE COTOVELO DIREITO

RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO DIREITO

RADIOGRAFIA DE PUNHO DIREITO (AP + LATERAL + OBLIQUA)

CID10

Código	Descrição
T14.9	Traumatismo não especificado

Conduta

Em observação

*Dra. Ygor Dantas Martins
Residente de Cirurgia Geral
CRM-PB 778*

ERIVALDO DE ARAUJO SOARES

ALDENIO AMORIM DE LIMA
(: 5815/PB)

Boletim registrado por: ANA CARLA FELICIANO DA SILVA em 25/01/2018 17:18:03

http://201.16.0.6:8080/cvb/pages/prescricao.do?controle=7&imprimirDadosAnteriores=N&perform=imprimir&id=199524&pesquisa=S&perform=im... 1/1





Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena

AV. ORESTES LISBOA, sn - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1058253



Identificação do paciente				
ID 1255188	Nome ERIVALDO DE ARAUJO SOARES			Sexo Masculino
Data de nascimento 15/05/1967	Idade 50 anos 8 meses 10 dias	Estado civil	Religião	Prontuário
Mãe ZULMIRA GONCALVES DE ARAUJO				Pai NAO DECLARADO
Escolaridade				Responsável (Parentesco) O MESMO - O MESMO(A)
DDD Móvel 83	Fone Móvel 988000000	DDD Fixo	Fone Fixo	
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 3169055	Nº Cns 700302964304531		
Local de procedência BAIRRO DOS IPES		Type BAIRRO	UF PB	
Email	Naturalidade SANTA RITA	CBO/R		
Endereço				
CEP 58302000	Município de residência SANTA RITA	UF PB	Logradouro MANGUEIRA	
Número SN	Complemento	Bairro MUNICÍPIOS		
Admissão				
Data e Hora 25/01/2018 17:17:15	Número da pulseira 1000006083136	Convênio SUS		
Especialidade CIRURGIA GERAL	Clínica			
Classificação de risco				Origem do paciente RESIDENCIA
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ATROPELAMENTO	Detalhe do acidente VEICULO X PEDESTRE		
Indicadores e Transporte				
Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma	Não
Meio de transporte SAMU		Quem transportou		
Sinais Vitais				
PA <i>130 x 80</i>	mmHg	P脉	Temperatura	
Exames complementares				
Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor [] ECG [] Ultrasonografia []
Dados clínicos <i>fractura, EG, lise, da clavícula em montra de ressonância.</i>				
Isaias J. Soutinho de Souza Internado COREN PB 500757 CID Atendido por ANA CARLA FELICIANO DA SILVA				
Imprimir				

25/01/2018 17:15





Cruz Vermelha HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR H
Brasileira

Data:	25/01/18 22:55
Usuário:	TIBIRICA
Boleto	1058253

PREScrição MÉDICA

Name	Data do Nascimento	Idade	Sexo	Nº Prontuário	Data Prescrição
ERIVALDO DE ARAUJO SOARES	15/05/1967	50	MASCULINO	1058253	25/01/2018 22:55:37
Motivo do Atendimento	Eriemaria / Leito			Validade da Prescrição	
Convenio				25/01/2018 22:55:00 - 26/01/2018 22:55:00	

Name do medicamento	Dose	U.M.	Orientação de Uso	Via de	Veloc. Inf.	Pos.	Apresentamento
1 CURATIVO	0.0						

25 de Janeiro de 2018

TIBIRICA MEDEIROS BARBOSA
CRM: 7296

Assinatura e Carimbo do Profissional

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 01385.01.2018.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01385.01.2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 09:40 horas do dia 24 de julho de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por José Saulo Araujo Negreiros, Agente de Investigacao, matrícula 1372611, ao final assinado, compareceu Erivaldo de Araújo Soares, RG nº 3169055 SSP/PB, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Comerciante, filho(a) de Zulmira Gonçalves de Araújo e Não Declarado, natural de Santa Rita/PB, nascido(a) em 15/05/1967 (51 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Da Mangueira, Nº 64, bairro Varzea Nova, tendo como ponto de referência Padaria do João, na cidade de Santa Rita/PB, telefone(s) para contato (83) 98845-5352.

Dados do(s) Fatos:

Local: Manoel Caldas Gusmão, Posto Policial, João Pessoa/PB, bairro Mandacaru; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 25/01/18 16:30h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.

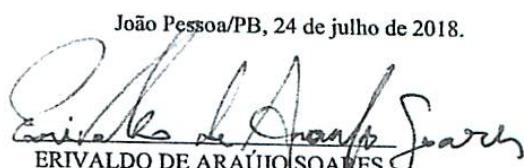
E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE, segundo o notificante, no dia 25/01/2018, por volta das 16:30 horas, quando na ocasião estava vendendo vassouras, e ao passar pela rua:Manoel Caldas Gusmão, no bairro de Mandacaru, nesta Capital PB:QUE segundo o notificante ao tentar atravessar a rua um veículo JEEP de cor marrom, não sabendo especificar a placa do mesmo nem o condutor;QUE segundo o notificante este veículo veio a atropelar ao notificante, que devido ao impacto veio a cair ao chão;Que devido ao fato veio a lesionar-se conforme LAUDO MÉDICO EXPEDIDO PELO DR. GLENDER TÉRCIO G. G. DA TRINDADE, CRM 3920, DATADO DE 30.04.2018, do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, para onde foi socorrido(a) pelo SAMU; Que não deseja representar criminalmente; Que no momento não tem testemunhas a indicar. CID 10 T14,9 S50,0

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 24 de julho de 2018.


JOSE SAULO ARAUJO NEGREIROS
Agente de Investigacao


ERIVALDO DE ARAÚJO SOARES
Noticiante

Procedimento Policial: 01385.01.2018.1.00.420

1/1





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 12 de Abril de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190254682

Vítima: ERIVALDO DE ARAUJO SOARES

Data do Acidente: 25/01/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), ERIVALDO DE ARAUJO SOARES

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



SINISTRO 3190254682 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ERIVALDO DE ARAUJO SOARES

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SEGURADORA

LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS

BENEFICIÁRIO ERIVALDO DE ARAUJO SOARES

CPF/CNPJ: 51847779468

Posição em 02-07-2019 09:19:12

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento: 17/06/2019 | Valor da Indenização: R\$ 337,50 | Juros e Correção: R\$ 0,00

17/06/2019	R\$ 337,50	R\$ 0,00	R\$ 337,50
------------	------------	----------	------------

Dr. Marcos Inacio





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 25 de Junho de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190254682 Vítima: ERIVALDO DE ARAUJO SOARES

Data do Acidente: 25/01/2018 Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), ERIVALDO DE ARAUJO SOARES

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 337,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos cotovelos

25%

Graduação: Em grau residual 10%

% Invalidez Permanente DPVAT: (10% de 25%) 2,50%

Valor a indenizar: 2,50% x 13.500,00 = R\$ 337,50

Recebedor: ERIVALDO DE ARAUJO SOARES

Valor: R\$ 337,50

Banco: 104

Agência: 000001914

Conta: 00000138365-9

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:
www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



**Poder Judiciário da Paraíba
12ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)0839464-54.2019.8.15.2001

Vistos, etc.

1. Defiro a gratuidade processual.
2. Designe-se a audiência de conciliação/mediação, a realizar-se na **sala de audiências da 12ª Vara Cível** da Comarca de João Pessoa.
3. Cite-se e intime-se a parte ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.
4. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
5. A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.
6. Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvat somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.
7. Para tanto, nomeio o(a) médico(a) Dr. HEUDER ROMERO LIBERALINO DA NÓBREGA perito(a) nos presentes autos, dando-lhe ciência da nomeação e data e horário da perícia.
8. Intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.
9. Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos pauloleite@seguradoralider.com.br e philipe.rocha@seguradoralider.com.br e telefone (21) 38614600, cientificada acerca dessa audiência.



10. A parte autora será intimada através de seu advogado.
11. Poderão as partes, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de quinze dias.
12. Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.
13. Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado de citação/intimação.

Int. e cumpra-se.

João Pessoa, 5 de dezembro de 2019

MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO

Juiz de Direito



EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: THALLES CESARE ARARUNA MACEDO DA COSTA - 18/12/2019 16:04:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121816045058600000026245017>
Número do documento: 19121816045058600000026245017

Num. 27190706 - Pág. 1

CARNEIRO & MACÊDO

Advocacia

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DA 12^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Processo n° 0839464-54.2019.8.15.2001

ERIVALDO DE ARAUJO SOARES, já devidamente qualificado nos autos da Ação em epígrafe, por meio de seus procuradores e advogados legalmente constituídos, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que não possui interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação com a empresa promovida.

Nesses termos, pede deferimento.
João Pessoa (PB), 18 de dezembro de 2019.

THALLES CÉSARE A. MACÊDO DA COSTA LUCIANO CARNEIRO DA C. FILHO
OAB/PB 19907 OAB/PB 17.923





Poder Judiciário da Paraíba
12ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0839464-54.2019.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto:
Polo ativo: AUTOR: ERIVALDO DE ARAUJO SOARES
Polo passivo: RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A [SEGURÓ]

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho ID 26825065, fica designado o dia 20/02/2020, pelas 16:40 horas, na Sala de Audiências da 12ª

Vara Cível, para realização de Audiência de Conciliação/Mediação e perícia médica.

JOÃO PESSOA, 14 de janeiro de 2020
AVANY GALDINO DA SILVA



Assinado eletronicamente por: AVANY GALDINO DA SILVA - 14/01/2020 16:21:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011416214834700000026489368>
Número do documento: 20011416214834700000026489368

Num. 27449045 - Pág. 1

**Poder Judiciário da Paraíba
12ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA**

()

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

**Nº DO PROCESSO: 0839464-54.2019.8.15.2001
CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [SEGURO]**

Nome: ERIVALDO DE ARAUJO SOARES
Endereço: rua mangueira, 64, varzea nova, SANTA RITA - PB - CEP: 58300-000
Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
Endereço: Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 723,, Estados, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000

De ordem do MM. Juiz(a) de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital, fica devidamente **CITADO(A) o(a)** MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, na pessoa de seu Representante Legal, por todos os atos do processo acima mencionado, e **INTIMADO(A)** para comparecer neste Juízo, no endereço supra, à audiência de: **Tipo: Conciliação Sala: Conciliação Data: 20/02/2020 Hora: 16:10,** nos termos dos arts. 334 e 335 e ainda, com as advertências do art. 344, todos do NCPC, bem como da perícia a ser realizada no(a) autor(a), no mesmo dia e horário. Honorários periciais fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), a serem pagos pela Seguradora Líder, comprovando-o até a data da audiência, sob pena de penhora junto ao Bacenjud. Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Despacho na íntegra no ID 26825065.

JOÃO PESSOA, em 14 de janeiro de 2020.

AVANY GALDINO DA SILVA
Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <http://pie.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 1907171652503900000022111789



Assinado eletronicamente por: AVANY GALDINO DA SILVA - 14/01/2020 16:26:21
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011416262086800000026490131>
Número do documento: 20011416262086800000026490131

Num. 27449660 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
12ª Vara Cível da Capital**

PROCESSO N° 0839464-54.2019.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[SEGURO]

AUTOR: ERIVALDO DE ARAUJO SOARES
RÉU: MAPFRE

INTIMAÇÃO

Intimo a parte autora para comparecer a Audiência de Conciliação/Mediação e Perícia designada **para o dia 20/02/2020, pelas 16:40 horas**, na Sala de Audiências da 12ª Vara Cível.

JOÃO PESSOA-PB, 20 de janeiro de 2020.

Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: AVANY GALDINO DA SILVA - 20/01/2020 16:42:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012016424837800000026598356>
Número do documento: 20012016424837800000026598356

Num. 27565464 - Pág. 1

12^a Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA
()

Nº do processo: 0839464-54.2019.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [SEGURO]

Autor: Nome: ERIVALDO DE ARAUJO SOARES
Endereço: Rua da mangueira, 64, varzea nova, SANTA RITA - PB - CEP: 58300-000 (ponto de referência Padaria do João e tel: (83) 98845-5352)

Réu: Nome: MAPFRE
Endereço: Avenida Presidente Epitácio Pessoa_ **, 723, - até 1145 - lado ímpar, Estados, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000

MANDADO DE INTIMAÇÃO
(AUTOR AUDIÊNCIA)

O MM. Juiz de Direito da 12^a Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, INTIME o(a) Sr(a.) ERIVALDO DE ARAÚJO SOARES, residente e domiciliado(a) no endereço acima descrito, para comparecer a Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 20/02/2020, pelas 16:40 horas, na Sala de Audiências da 12^a Vara Cível, 4º andar, Fórum Cível da Capital. Advertindo a parte autora que deverá comparecer a audiência/perícia médica munida de documentos pessoais, bem como de todo e qualquer documento referente ao acidente em questão. Médico Perito: Dr. Heuder Romero L. da Nóbrega.

JOÃO PESSOA, em 20 de janeiro de 2020.

De ordem, AVANY GALDINO DA SILVA
Mat.



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que dei inteiro cumprimento ao presente mandado. Dou fé.

30 de janeiro de 2020

ANA CECILIA SAMPAIO DE SA MELO



Assinado eletronicamente por: ANA CECILIA SAMPAIO DE SA MELO - 30/01/2020 18:32:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013018322935400000026863299>
Número do documento: 20013018322935400000026863299

Num. 27847012 - Pág. 1

ANSWER

Successfully created



12ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA
()

Nº do processo: 0839464-54.2019.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [SEGURO]

Autor: Nome: ERIVALDO DE ARAUJO SOARES

Endereço: Rua da mangueira, 64, varzea nova, SANTA RITA - PB - CEP: 58300-000 (ponto de referência Padaria do João e tel: (83) 98845-5352)

Réu· Nome· MAPER E

Endereço: Avenida Presidente Epitácio Pessoa **, 723, - até 1145 - lado ímpar, Estados, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000

**MANDADO DE INTIMAÇÃO
(AUTOR AUDIÊNCIA)**

O MM. Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, INTIME o(a) Sr(a) ERIVALDO DE ARAÚJO SOARES, residente e domiciliado(a) no endereço acima descrito, para comparecer a Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 20/02/2020, pelas 16:00 horas, na Sala de Audiências da 12ª Vara Cível, 4º andar, Fórum Cível da Capital. Advertindo a parte autora que deverá comparecer a audiência/perícia médica munida de documentos pessoais, bem como de todo e qualquer documento referente ao acidente em questão. Médico Perito: Dr. Heuder Romero L. da Nóbrega.

1960-61
1961-62
1962-63

Brasília, 20 de janeiro de 2020.

De ordem, AVANY GALDINO DA SILVA
M. Mat. 166

**Carvalho de Araújo Soárez*

FONE (FRUIT): 988455352 (WEIANS)

23/01/2020 14:19

CERTIDÃO

Certifico que o Aviso de Recebimento (AR) foi devolvido nesta data e anexado ao Autos.

JOÃO PESSOA

19 de fevereiro de 2020

AVANY GALDINO DA SILVA



Assinado eletronicamente por: AVANY GALDINO DA SILVA - 19/02/2020 12:37:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002191237067000000027419740>
Número do documento: 2002191237067000000027419740

Num. 28436585 - Pág. 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - 0839464-54.2019(aud. 20/02 16:40)

Representante Legal

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Av. Pres. Epitácio Pessoa, nº 723, Bairro dos Estados,
JOÃO PESSOA – PB

Cep.: 58030-000

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

X Vanessa F. da R. Lequeijo -

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

01/01/2020

CARIMBO DE ENTREGA
UNIFORME DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

21 JAN 2020



Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

FC0463 / 16

114 x 166 mm



Assinado eletronicamente por: AVANY GALDINO DA SILVA - 19/02/2020 12:37:11

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021912370918600000027419742>

Número do documento: 20021912370918600000027419742

Num. 28436587 - Pág. 1



AVISO DE RECEBIMENTO	PAR
MS CN07	

JU 36889153 3 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

17 JAN 2020

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PH

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL
FÓRUM DES. MÁRIO MOACYR PORTO

Av. João Machado, s/n – 4º andar

Jaguaribe – João Pessoa/PB

CEP: 58013-520 - Fone: (83) 3208-2485

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

ENDEREÇO PARA
CIDADE / LOCAL

UF	BRASIL
BRÉSIL	



Assinado eletronicamente por: AVANY GALDINO DA SILVA - 19/02/2020 12:37:11

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021912370918600000027419742>

Número do documento: 20021912370918600000027419742

Num. 28436587 - Pág. 2

Segue Termo de Audiências de Conciliação e Laudo Pericial.



Assinado eletronicamente por: AVANY GALDINO DA SILVA - 27/02/2020 13:35:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022713352601000000027556561>
Número do documento: 20022713352601000000027556561

Num. 28583409 - Pág. 1


COMARCA DA CAPITAL
12.^a VARA CÍVEL

AÇÃO: Cobrança

PROCESSO: 0839464-54.2019.815.2001

AUTOR (a): Erivaldo de Araújo Soares

ADVOGADO(A): Luciano Carneiro da C. Filho OAB/PB 17.923

RÉU (a): Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

ADVOGADO (A): Ausente

PREPOSTO(A): Ausente

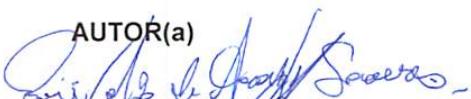
PERITO: Heuder Romero Liberalino da Nóbrega

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (2020), às 16h40 minutos, na sala de audiências da 12^a Vara Cível, situada no edifício do Fórum Des. Mário Moacyr Porto, nesta Comarca de João Pessoa, no Estado da Paraíba, onde se encontrava o (a) Dr. MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO, MM. Juiz de Direito Titular, comigo, Técnica Judiciária deste ofício, foi declarada aberta a audiência de Conciliação. Apregoadas as partes, constatou-se a presença da parte autora e de seu advogado e a ausência do preposto da parte promovida e de seu advogado. Presente o perito. Pelo MM. Juiz foi dito: Vistos, etc. Realizada a perícia pelo expert, dou por superada a fase conciliatória. Considerando que a parte suplicada foi devidamente citada/intimada, conforme ID 28436587, aguarde-se em cartório o decurso do prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de contestação. Oferecida esta, vista a parte autora para sua impugnação, em 15 (quinze) dias. Em igual prazo, falem as partes sobre o laudo pericial acostado ao presente termo. Ficando os presentes intimados em audiência. Ficando os presentes intimados em audiência. Nada mais havendo a tratar, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que vai assinado por mim, , Técnica Judiciária, e pelos presentes.


JUIZ DE DIREITO

AUTOR(a)


ADVOGADO DO PROMOVENTE


Luciano Carneiro
OAB/PB 17.923

PROMOVIDO (a)/PREPOSTO

ADVOGADO (a) PROMOVIDO (a)



AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE CONCILIAÇÃO

[Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: Enriquela de Araújo Soares
CPF: 518.477-7921-68
Endereço completo: Rua Rio Menga - Vargem Alta
3º tre Pato

Informações do acidente

Local: Mandacaru
Data do Acidente: 25/01/18

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial nº _____, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na _____ Vara Cível ou JEC da Comarca de _____ - (_____), estando ciente que a referida prova médico-legal será anexada aos autos, para fins de prova documental, nos termos dos artigos 397 e 427 do CPC.

20/02/20

X Enriquela de Araújo Soares.

Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s); Cotovelo D

Tratamento clínico de contuso do cotovelo D

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Treatmente clínico de contuso do cotovelo D

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

_____ X _____ X _____



IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Impedimento óbvio de retorno à vida social e profissional

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:

Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

b) Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2 Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

Cotovelo D

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

2ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

3ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

4ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

X P 20/02/20

Assinatura do médico - CRM

Dr. Heuler Romero L. Nobrega
Médico Ortopedista
CRM: 5650



CERTIDÃO

Certifico que **decorreu** o prazo legal sem manifestação da parte promovida, no que tange ao oferecimento de contestação .

JOÃO PESSOA

16 de abril de 2020

AVANY GALDINO DA SILVA



Assinado eletronicamente por: AVANY GALDINO DA SILVA - 16/04/2020 10:11:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041610110654100000028763873>
Número do documento: 20041610110654100000028763873

Num. 29907248 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
12ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0839464-54.2019.8.15.2001

[Seguro]

AUTOR: ERIVALDO DE ARAUJO SOARES

REU: MAPFRE

SENTENÇA

DIREITO CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO DPVAT: SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ PERMANENTE. EXAME PERICIAL ATESTANDO A DEBILIDADE PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA. INDENIZAÇÃO DE ACORDO COM O GRAU DE DEBILIDADE. VALOR ESTABELECIDO PELA LEI Nº 11.945/09. PAGAMENTO JÁ REALIZADO NA VIA ADMINISTRATIVA. REEMBOLSO DE DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES (DAMS). NÃO COMPROVAÇÃO NOS AUTOS.
IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO AUTORAL.

Vistos etc.

1. RELATÓRIO

ERIVALDO DE ARAÚJO SOARES, já qualificado, por intermédio de seus advogados regularmente habilitados, ingressou em juízo com a presente *Ação de Cobrança* contra a **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, pessoas jurídicas de Direito Privado já qualificadas, objetivando o recebimento do seguro obrigatório (DPVAT) e o reembolso por despesas médicas no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), informando que recebeu, na via administrativa, a quantia de R\$ 337,50 (*trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos*) em razão de acidente de trânsito, ocorrido em 25/01/2018, ocasião em que sofrera lesões físicas, deixando-a com sequelas irreversíveis.

Atribuindo à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), instruiu a petição inicial (ID 22792817) com procurações e documentos (ID 22792819 e 22792816/22792804).

Deferido o pedido de assistência judiciária gratuita (ID 26825065).

Pronunciamento da parte promovente acerca do desinteresse na audiência de conciliação (ID 27190715).

Audiência de Conciliação realizada (ID 28583412), oportunidade em que **não houve acordo entre as partes**, uma vez que a parte promovida não compareceu a mesma e fora realizada perícia médica na parte autora, conforme laudo pericial acrescido aos autos (ID 28583412/Pág 2-3).



Assinado eletronicamente por: MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO - 29/04/2020 22:13:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042922134297600000029039188>
Número do documento: 20042922134297600000029039188

Num. 30215501 - Pág. 1

Regularmente citada (ID 28436587) a parte promovida não compareceu à audiência conciliatória, deixando transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de defesa técnica, nos termos da certidão (ID 29907248).

Tratando-se de matéria unicamente de direito, não havendo outras provas a serem produzidas, vieram-me os autos conclusos para julgamento antecipado da lide, a teor do art. 355, I do NCPC, *in verbis*:

Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando:

I – não houver necessidade de produção de outras provas;

É o relatório, em apertada síntese.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. AB INITIO

Inicialmente, cumpre destacar que o promovido, devidamente citado, não impugnou o pedido inicial em tempo hábil, deixando transcorrer *in albis* o prazo para a contestação. Dessa forma, recairá sobre o demandado os efeitos da revelia, previsto no art. 344 do CPC/2015: “*Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor*”. Assim, *in casu*, a revelia enseja consequência de presunção relativa da veracidade dos fatos articulados na inicial, pois inexiste, no contexto dos mesmos, qualquer indicação em contrário.

Nesse sentido:

“APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE COBRANÇA. CASO CONCRETO. REVELIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. NOTAS FISCAIS. AUSÊNCIA DE PROVAS DA ENTREGA DA MERCADORIA. A suposta revelia não isenta o dever do autor em provar que a ré adquiriu ou recebeu a mercadoria. A simples emissão de notas fiscais não comprova tenha se realizado a entrega da mercadoria. POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.” (Apelação Cível Nº 70036137222, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Angelo Maraninchi Giannakos, Julgado em 20/10/2010). (grifei)

É assim que tem entendido o STJ:

“A presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor em face à revelia do réu é relativa, podendo ceder a outras circunstâncias constantes dos autos, de acordo com o princípio do livre convencimento do juiz” (STJ – 4º Turma, Resp 47.107-MT, rel. Min. César Rocha, j. 19.6.97). (grifei)

Feita a ressalva, passo a análise do mérito.

2.2. DO MÉRITO

Trata-se de *Ação de Cobrança* em que a parte autora pleiteia a complementação de pagamento da indenização, referente ao seguro DPVAT, além do reembolso das despesas médicas, em face do acidente de trânsito sofrido em 25/01/2018.

Do Seguro DPVAT

Inicialmente, tem-se que o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores (DPVAT) é modalidade de indenização decorrente de dano pessoal, em que não se discute a existência de culpa por parte de qualquer um dos participantes do sinistro.



Saliente-se que a vítima de acidente automobilístico e seus respectivos beneficiários fazem jus ao recebimento do seguro obrigatório. Deve-se esclarecer que, para o pagamento da indenização, exige a Lei nº 6.194, de 19 de novembro de 1974, em seu artigo 5º, a simples prova do acidente e do dano dele decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado, *in verbis*:

"Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da exigência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado".

Na atual conjuntura, temos três situações jurídicas distintas para a indenização do seguro DPVAT, a depender da data do acidente.

Para acidente ocorrido *antes de 29/12/2006*, aplica-se a redação original da Lei nº 6.194/74, que em seu art. 3º, alínea "b", estabelecia indenização por morte ou invalidez permanente em 40 salários-mínimos, sem menção ao grau de invalidez. A partir de 29/12/2006 até 22/12/2008, vigora a alteração do dispositivo legal mencionado pela Medida Provisória nº 340/2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.482/2007, que fixou a indenização em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), também sem qualquer referência ao grau de invalidez. Após 22/12/2008, com a entrada em vigor da Medida Provisória nº 451/2008, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se indenização escalonada em tabela, que prevê valor indenizatório proporcional à extensão das perdas anatômicas ou funcionais.

Sobre o tema, colaciona-se a Súmula de nº 474 da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

No caso dos autos, restou comprovado que o acidente de trânsito ocorreu em 25/01/2018, quando já em vigor a MP nº 451/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.945/2009.

Tal legislação inovou o ordenamento jurídico, trazendo em seu bojo tabela de escalonamento do valor da indenização, segundo o grau de invalidez, tabela essa antes prevista, apenas, em resoluções da SUSEP ou CNSP que a jurisprudência pátria resistia em aplicar, justamente por falta de previsão legal e ausência de competência legislativa dos órgãos administrativos.

Portanto, ante a expressa previsão legal da referida tabela e aplicação da Lei nº 11.945/2009, inarredável a aplicação nas lides que envolvam vítimas de acidente de trânsito, ocorridos após 22/12/2008, como na hipótese dos autos.

Note-se que o laudo médico (ID 28583412/Pág 2-3) identifica uma lesão, no cotovelo – lado direito, representada por deficit funcional à razão de 10% (residual), devendo ser aplicado artigo 3º, §1º, II, da Lei nº 6.194/74:

Art. 3º – Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). [...]

II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) [...]

§ 1º – No caso da cobertura de que trata o inciso II, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).



I – quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).

II – quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista na alínea “a”, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a setenta e cinco por cento para as perdas de repercussão intensa, cinquenta por cento para as de média repercussão, vinte e cinco por cento para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de dez por cento, nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008). (gn)

Colaciona-se os seguintes precedentes:

DIREITO DAS OBRIGAÇÕES. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE. 1. É válida a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial. Precedente. 2. Recurso conhecido e improvido. (Recurso Especial nº 1101572-RS, Ministra Nancy Andrichi, julgado em 16.11.2010)

AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT. INVALIDEZ. CÁLCULO PROPORCIONAL. 1 – Consolidou-se a jurisprudência do STJ no sentido da validade da utilização de tabela para o cálculo proporcional da indenização de seguro obrigatório segundo o grau de invalidez. Precedentes. 2 – Agrado regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1360777 / PR, Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, julgado em 07/04/2011)

Cumpre destacar que o fato de a parte autora já ter recebido, administrativamente, parte do montante que entende devido, a título de indenização do seguro obrigatório – DPVAT, não a impede de ingressar com demanda judicial, visando ao complemento da referida indenização. É que a eventual quitação outorgada tem efeito liberatório apenas em relação ao valor constante no recibo.

Neste sentido, posiciona-se a jurisprudência:

DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. LEGITIMIDADE DE SEGURADORA DIVERSA DA QUE REALIZOU O PAGAMENTO A MENOR. SOLIDARIEDADE PASSIVA. INCIDÊNCIA DO ART. 275, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. 1. A jurisprudência é sólida em afirmar que as seguradoras integrantes do consórcio do Seguro DPVAT são solidariamente responsáveis pelo pagamento das indenizações securitárias, podendo o beneficiário cobrar o que é devido de qualquer uma delas. 2. Com efeito, incide a regra do art. 275, caput e parágrafo único, do Código Civil de 2002, segundo a qual o pagamento parcial não exime os demais obrigados solidários quanto ao restante da obrigação, tampouco o recebimento de parte da dívida induz a renúncia da solidariedade pelo credor. 3. Resulta claro, portanto, que o beneficiário do Seguro DPVAT pode açãoar qualquer seguradora integrante do grupo para o recebimento da complementação da indenização securitária, não obstante o pagamento administrativo realizado a menor tenha sido efetuado por seguradora diversa. 4. Recurso especial provido. (REsp 1108715/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 15/05/2012, DJe 28/05/2012) GN

CIVIL E PROCESSUAL. DPVAT. ACIDENTE COM VÍTIMA FATAL. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA COM A SEGURADORA. QUITAÇÃO. COBRANÇA DE DIFERENÇA. POSSIBILIDADE. DEVER LEGAL. VALOR ESTABELECIDO EX VI LEGIS. NORMA COGENTE. DANO MORAL. DESCABIMENTO. I. Assentou a jurisprudência das Turmas componentes da 2ª Seção do STJ, que o acordo de recebimento parcial da indenização do seguro DPVAT por morte da vítima, não inibe a cobrança da diferença até o montante estabelecido em lei,



por constituir norma cogente de proteção conferida pelo Estado. II. Dano moral indevido. III. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (REsp 619.324/RJ, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 04/05/2010, DJe 24/05/2010) GN

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. GRADUAÇÃO. SÚMULA 474 DO STJ. INDENIZAÇÃO DEVIDA DE ACORDO COMO O GRAU DA LESÃO. SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA DATA DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO PARCIAL. PRESCRIÇÃO. INOCORRENTE. (...) PAGAMENTO ADMINISTRATIVO - QUITAÇÃO – Eventual quitação outorgada tem efeito liberatório apenas em relação ao valor constante no recibo, não impedido, destarte, a cobrança de eventual saldo quando este for assegurado por lei. Precedentes do STJ. (...) APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível N° 70051049658, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sylvio José Costa da Silva Tavares, Julgado em 31/07/2014) cGN

Desse modo, tem-se que a indenização devida para o comprometimento no seguimento discutido é:

a) Perda completa da mobilidade de um dos cotovelos – lado direito é de 25% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), igual a R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais). Como no caso concreto a invalidez se apresenta em grau residual (10%), a indenização deve corresponder a 10% de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), perfazendo o valor de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Ocorre que, a parte suplicante já recebera, administrativamente, a quantia de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme declara nos documentos, não havendo qualquer saldo remanescente a ser pago pela parte suplicada, razão pela qual deve o pedido autoral ser julgado improcedente.

Do pedido de reembolso das despesas médicas – DAMS

A parte autora afirma, ainda, que realizou despesas médicas em virtude do acidente sofrido, razão pela qual pleiteia a referida verba indenizatória.

Como se observa do caderno processual, a autora não comprova nos autos quaisquer despesas realizadas em virtude do sinistro sofrido, seja com atendimento médico, seja com medicamentos.

Verifica-se, assim, que os fatos articulados pelo demandante estão desacompanhados dos documentos indispensáveis à comprovação das despesas médicas em razão do acidente automobilístico, indo de encontro à norma reguladora de tal direito.

Neste sentido:

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - REEMBOLSO DE DESPESA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES - CRITÉRIO PARA RECEBIMENTO - NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AS DESPESAS MÉDICAS E O TRATAMENTO DAS LESÕES - AUSÊNCIA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

I - O reembolso das despesas de assistência médica e suplementares - DAMS - está condicionado à mera comprovação do acidente e das despesas realizadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente, nos termos do art. 5º, § 1º, "b", da Lei 6.194/74. IV - Não provado o nexo de causalidade entre os gastos realizados e o tratamento das lesões, a improcedência do pedido é medida que se impõe. (TJMG - Apelação Cível 1.0223.11.006946-3/001, Relator(a): Des.(a) Mota e Silva, 18ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 14/05/2013, publicação da súmula em 17/05/2013) GN



Com efeito, é lição mais do que elementar em direito procedural que, em regra, cabe ao autor a comprovação do fato constitutivo de seu direito (art. 373, I, CPC/15). Assim, como o autor não se eximiu de tal ônus, razão não lhe assiste, devendo ser julgado improcedente o pleito autoral no que se refere ao pedido do referido reembolso.

3. DISPOSITIVO SENTENCIAL

Frente ao exposto e por mais que dos autos consta, com fulcro no art. 487, I, do CPC/2015 **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido autoral.

Por conseguinte, condeno a parte autora nas despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, a teor do art. 85, § 2º, do NCPC. No entanto, a respectiva execução ficará sobrestada na forma do art. 98, §3º do NCPC.

Outras disposições:

- 1. Em havendo a interposição de Embargos Declaratórios, intime-se a parte embargada para, querendo, oferecer contrarrazões aos embargos de declaração opostos, no prazo de 05 (cinco) dias.**
- 2. Ante a nova sistemática do CPC e, diante da inexistência de juízo de admissibilidade (art. 1.010, §3º do NCPC), em caso de interposição de recurso de apelação, proceda-se a intimação da parte apelada para que apresente contrarrazões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem a apresentação das contrarrazões, subam os autos ao E. T JPB.**

P. R. I.C1.

João Pessoa, 29 de abril de 2020

MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO

Juiz de direito

M.E.A.Q.A.

1 Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Cumpra-se.

